

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

REQUERIMENTO Nº 2017
(Da Sra Margarida Salomão)

Requer a realização de audiência pública tratar da suspensão de conteúdo idêntico que já tenha sido objeto de suspensão por Ordem judicial anterior, objeto do Projeto de Lei nº 5203, de 2016.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização audiência pública tratar da suspensão de conteúdo idêntico que já tenha sido objeto de suspensão por ordem judicial anterior, objeto do Projeto de Lei nº 5203, de 2016.

Para participar deste debate, gostaríamos de contar com a participação das seguintes pessoas:

1. Demi Getschko, do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br;
2. Thiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da SaferNet;
3. Carlos Affonso Souza, do Instituto Tecnologia e Sociedade do Rio – ITS Rio;
4. Alexandre Pacheco da Silva, Professor e Pesquisador da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (FGV Direito SP);
5. Representante da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico - Camara-e.net

JUSTIFICATIVA

Nascido da CPI de Crimes Cibernéticos, o projeto busca criar um regime de notificação para indisponibilização de conteúdo considerado idêntico a outro que já tenha sido objeto de ordem judicial de indisponibilização.

O art. 20-A proposto oferece uma nova medida para retirada de conteúdo. Ao abrir as portas para a medida extrema de remoção de conteúdo mediante notificação da parte interessada — no caso, de conteúdo "idêntico" a outro que tenha sido objeto de ordem judicial prévia de indisponibilização — fica claro o confronto à regra geral do Marco civil da internet. Já se notam aí uma série de fragilidades e riscos, ainda que não tenha sido essa a intenção com a elaboração do projeto.

Na proposta ainda resta dúvida sobre o critério de interpretação ou clareza quanto ao que seja “conteúdo infringente idêntico”. Essa lacuna dá margem não

apenas à insegurança jurídica, mas a equívocos e abusos. O novo conteúdo alegadamente idêntico pode ter sofrido alterações — por exemplo, edições como a aposição de um texto acompanhando uma imagem anterior, ou o uso de um filtro, entre tantas outras possíveis edições, mesmo que ínfimas. Mais ainda, pode ter mudado, talvez completamente, o contexto que justificou a reprovação anterior do conteúdo pelo Poder Judiciário. Pode haver muita coisa parecida, sem que haja de fato identidade de conteúdos. E o conteúdo original não estará disponível para fins de comparação, por já ter sido removido.

Some-se a essas dificuldades a necessidade de observar também o contexto de publicação. Um conteúdo previamente considerado ilícito pode ser inserido em um ambiente destinado a sensibilizar pessoas a não cometerem determinada conduta, ou pode ser republicado (inclusive por outro usuário) como crítica, alerta ou denúncia.

Pelo exposto, se torna imprescindível que este tema seja debatido de forma aprofundada no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, 07 de novembro de 2017

Margarida Salomão
Deputada Federal PT/MG